



# **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE S. SALVADOR**



## Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como os Artigos 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é aprovado o Regulamento do Cemitério da Freguesia de Ançã.

### **CEMITÉRIO DE S. SALVADOR DA FREGUESIA DE ANÇÃ**

#### **REGULAMENTO**

##### **PREÂMBULO**

A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de Dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (art. 9º nº 1, al. f) e art. 16º nº 1, al. h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro).

O Direito Mortuário português encontra-se, hoje, no essencial, regulado no Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro (mantendo-se em vigor o Decreto n.º 44220, de 3 de Março de 1962), diploma que consagra o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, posteriormente alterado pelos Decretos-Lei nºs 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho.

Naquele diploma, consignaram-se importantes alterações ao Decreto n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968, havendo a preocupação de “libertar uma área tão sensível como esta de entraves burocráticos cuja razão de ser se mostrava completamente ultrapassada” e intensificar “as competências das autarquias locais – municípios e freguesias - na qualidade de possuidoras e administradoras de cemitérios”.

Pretende-se, também, explicitar uma situação que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, que é a do regime dos terrenos para sepulturas. Sujeitos ao regime de concessão (alínea d) do nº 6 do art.º 34º do Decreto-Lei nº 169/99) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia, que os concede para as respectivas finalidades. Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objecto de contrato de compra e venda, não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças, nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

A gestão do Cemitério da Freguesia de Ançã compete à Junta de Freguesia, conforme dispõe a al. c) do nº 4 do artigo 34º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. Tal matéria, no entanto, deve ser objecto de Regulamento (artigo 241º da Constituição da República Portuguesa), cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (alínea j) do nº 2 do art.º 17º e alínea b) do nº 5 do art.º 34º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro).



cf

# Junta de Freguesia de Ançã

## Concelho de Cantanhede

### CAPÍTULO I

#### Da organização e funcionamento dos serviços

#### Artigo 1º

##### Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Ançã destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.
2. Podem ainda ser ali inumados:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respectivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a sepulturas perpétuas e jazigos particulares;
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

#### Artigo 2º

##### Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste regulamento, sucessivamente:
  - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
  - b) O cônjuge sobrevivente;
  - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
  - d) Qualquer herdeiro;
  - e) Qualquer familiar;
  - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.
4. Qualquer diligência a ter lugar no Cemitério da Freguesia de Ançã, deverá ser requerida à Junta de Freguesia, através da apresentação de formulário próprio e pelas pessoas referidas nos números anteriores.

#### Artigo 3º

##### Horário de funcionamento

1. O Cemitério da Freguesia de Ançã abre, diariamente, em horário a definir, bastando para o efeito a aprovação da Junta de Freguesia, e a publicação e afixação de editais. Para efeitos de inumação, o corpo terá de dar entrada até às 16h30 no período de Inverno e 17h30 no período de Verão.
2. Em casos especiais devidamente comprovados, poderá ser admitida a entrada de cadáveres no Cemitério depois do horário previsto no número anterior, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, devendo, nesse caso, ser imediatamente inumados.
3. As despesas eventualmente decorrentes da inumação de cadáveres fora do horário estabelecido serão suportadas pelas agências funerárias.



## Junta de Freguesia de Ançã

### Concelho de Cantanhede

#### Artigo 4º

##### Serviços de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta de Freguesia, que dispõe de livros e suporte informático de registo de inumações, exumações, trasladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços. O serviço de Secretaria da Junta pode também ocorrer, quando urgente e autorizado, no Espaço de Cidadão.
2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao encarregado do cemitério receber o requerimento, verificar o boletim de óbito e quando necessário emitir recibo provisório.
3. No dia útil imediato, o encarregado do cemitério fará a entrega na secretaria da Junta de Freguesia dos documentos e verbas recebidos, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.
4. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro.

## CAPÍTULO II

### Das Inumações

#### Artigo 5º

##### Autorização de inumação

1. A inumação deve ser requerida ao Presidente da Junta de Freguesia, em modelo próprio previsto na lei<sup>1</sup> o artigo 31º, da Lei 411/98, de 30 de Dezembro, e que consta do anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Assento<sup>2</sup> ou boletim de óbito<sup>3</sup>, que será arquivado na Secretaria da Junta;
  - b) Alvará do jazigo ou sepultura perpétua ou autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo documento de identificação deve ser exibido, no caso das inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas;
  - c) Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do respectivo Alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.
2. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
3. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.
4. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, as quais constarão de Tabela aprovada.

#### Artigo 6º

##### Receção e inumação de cadáveres

1. A inumação não pode ter lugar fora do cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.<sup>4</sup>

<sup>1</sup> art. 4º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro.

<sup>2</sup> assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil.

<sup>3</sup> boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro).

<sup>4</sup> art. 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro.



## Junta de Freguesia de Ançã

### Concelho de Cantanhede

#### Artigo 7º

##### Inumação em sepulturas

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
  - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação pelo período legal<sup>5</sup>, findo o qual poderá proceder-se à exumação e a nova inumação;
  - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
2. É proibido, nas sepulturas temporárias, a inumação em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
3. Quando para o efeito de inumação a realizar em sepulturas perpétuas, revestidas a cantarias, se mostre necessário remover este revestimento, deverá tal trabalho ser executado por conta dos interessados.
4. É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:
  - a) Em situação de calamidade pública;
  - b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

#### Artigo 8º

##### Inumação em jazigos

1. A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:
  - a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco ou outro material consignado na lei, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm<sup>6</sup>;
  - b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.
2. Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os concessionários avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
3. A reparação prevista no número anterior deverá ser efectuada por um profissional, na presença de um técnico sanitário, delegado de saúde ou munido de declaração desse organismo a dispensar a sua representação no ato.
4. Em caso de urgência ou quando não se efetue a reparação prevista no n.º 2, a Junta de Freguesia efetuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
5. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco, ou será removido para sepultura, à escolha dos concessionários ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.
6. Das providências tomadas ou executadas pela Junta será dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respectivas taxas e despesas efectuadas.

#### Artigo 9º

##### Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 5º, n.º 1, al. a) do presente Regulamento.

<sup>5</sup> art.º 21º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro – 3 anos

<sup>6</sup> Atualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade.



f

## Junta de Freguesia de Ançã

### Concelho de Cantanhede

2. Excepcionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei<sup>7</sup>.

#### Artigo 10º

##### Procedimento

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas devidas, é emitida guia pelos serviços de secretaria da Junta de Freguesia, que deverá ser exibida ao encarregado do cemitério, procedendo-se então à inumação.
2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações e suporte informático, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local da inumação

### CAPÍTULO III

#### Das Exumações

#### Artigo 11º

##### Noção

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

#### Artigo 12º

##### Prazos

1. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos sobre a inumação, salvo em cumprimento de mandato da autoridade judiciária.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta de Freguesia notificará os interessados, através de carta registada com aviso de recepção ou afixando editais, para se pronunciarem, no prazo de trinta dias, sobre o destino a dar às ossadas.
3. Decorrido aquele prazo sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá ser feita a exumação, sendo as ossadas existentes enterradas no próprio coval, a maior profundidade.
4. Após a exumação relativa a sepultura temporária, os interessados deverão remover as cantarias da respectiva campa, no prazo de oito dias, sob pena de as mesmas ficarem na posse da Junta de Freguesia de Ançã.
5. A exumação das ossadas de um caixão de zinco ou chumbo depositadas em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.
6. A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelo encarregado do cemitério ou pelo seu substituto.
7. As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 8.º, n.º 5, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com a Junta de Freguesia.

<sup>7</sup> Nos termos do art.º 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro.



## Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

Artigo 13º

Nova Exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

### CAPÍTULO IV

#### Das Trasladações

Artigo 14º

Noção

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados ou colocados em ossário.
2. Antes de decorrido o período legal de inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 15º

Processo

1. A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregar no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Quando a traslação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.
3. Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Fregeusia procede a comunicação à Conservatória do registo Civil, para efeitos de averbamento apo assento de Óbito.<sup>8</sup>

Artigo 16º

Competência

1. A trasladação deve ser requerida, pelas pessoas com legitimidade para tal nos termos do presente Regulamento, ao Presidente da Junta de Freguesia, em modelo legal<sup>9</sup> próprio e que consta do Anexo II deste Regulamento.
2. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.
3. Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, a autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida para a entidade responsável pelo Cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 17º

Averbamento

1. No livro de registo respectivo e no suporte informático far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.
2. Pelo serviço de trasladação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor.

<sup>8</sup> Art.º 23º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

<sup>9</sup> Art.º 4.º, n.º 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro.



CP

## Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

### CAPÍTULO IV

Da concessão de terrenos

#### Artigo 18º

##### Requerimento

1. A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer a concessão de terrenos no Cemitério da Freguesia de Ançã, para sepulturas perpétuas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários.
2. As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum direito de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento, com afectação especial e nominativa, em conformidade com as leis e regulamentos.

#### Artigo 19º

##### Alvará

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará, emitido pelo Presidente da Junta, dentro dos 30 dias seguintes ao pagamento da taxa de concessão.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, a sua morada e a referência da sepultura ou jazigo, nele devendo averbar-se as alterações de concessionário quando tais ocorram.
3. A cada concessão corresponderá um alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento referido na alínea anterior, ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

#### Artigo 20º

##### Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, as sepulturas perpétuas e os jazigos, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações susceptíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

#### Artigo 21º

##### Desinteresse dos Concessionários

Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, as sepulturas perpétuas e os jazigos cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

#### Artigo 22º

##### Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 25º ou após a notificação judicial do artigo 26º, sem que os respectivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.
2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do artigo 25º nº 1.





## Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

### Artigo 23º

#### Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em sepultura perpétuas e jazigos declarados prescritos a favor da Freguesia, quando delas sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

## CAPÍTULO VI

### Das Transmissões de Jazigos e Sepulturas perpétuas

#### Artigo 24.º

##### Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão, a requerimento dos interessados.

#### Artigo 25.º

##### Transmissão por morte

1. As transmissões por morte das concessões de jazigos e sepulturas perpétuas, a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.
2. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão permitidas desde que o adquirente declare, no pedido de averbamento, que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura perpétua, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

#### Artigo 26.º

##### Transmissão por ato entre vivos

1. As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos e sepulturas perpétuas carecem de autorização da Junta de Freguesia.
2. Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:
  - a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos ou sepulturas perpétuas;
  - b) Não se tendo efectuado aquela transladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar e o adquirente assumo o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.
3. As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente.

#### Artigo 27.º

##### Autorização

1. Verificados os condicionalismos estabelecidos no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente Junta de Freguesia.
2. Pela transmissão é devida taxa no valor de 50% da taxa de concessão de terrenos que estiverem em vigor.

#### Artigo 28.º

##### Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição



ff

## Junta de Freguesia de Ançã

### Concelho de Cantanhede

da autorização do Presidente da Junta de Freguesia e do documento comprovativo da realização da transmissão.

#### CAPÍTULO VII

#### Das construções funerárias e embelezamento de sepulturas e jazigos

##### Artigo 29º

##### Sepulturas

1. As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
  - a) Para adultos
    - I. Comprimento – 2,00 m
    - II. Largura – 0,65 m
    - III. Profundidade – 1,15 m
  - b) Para crianças
    - I. Comprimento – 1,00 m
    - II. Largura – 0,55 m
    - III. Profundidade – 1 m
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferior a 0,40 m.

##### Artigo 30º

##### Revestimento de Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas poderão ser revestidas, no seu interior, em alvenaria de bloco, betão, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,11 m.
2. Para colocação de revestimento em cantaria ou outro material de tipo aprovado pela Junta sobre as sepulturas, dispensa-se a apresentação de projecto, mas é devido o pagamento de uma taxa, constante na tabela em vigor.
3. O revestimento em cantaria exterior não pode exceder as dimensões 1,90m de comprimento por 0,85m de largura e os 0,32 m de altura acima do nível do solo. Para os talhões 11 e 12, e apenas para estes, os limites exteriores máximos são os 2m de comprimento por 1m de largura e os 0,35m de altura.
4. A testeira do revestimento não deve exceder 0,80m de altura, acima do nível do solo, nem o material utilizado deve exceder 6 cm de espessura, com excepção para altura e espessura de símbolos ou sinais funerários (exemplo: crucifixos, estatuária,...) ,
5. A laje horizontal superior, não pode exceder a espessura de 7 cm, com excepção quando o revestimento é em pedra calcária, tipo Pedra de Ançã.
6. Os revestimentos que excedam as alíneas 3,4 e 5 do presente artigo, serão penalizadas nos trabalhos a efetuar pela Junta de Freguesia, pelo inegável acréscimo de esforço e risco. <sup>10</sup>
7. Numa exumação, na altura da retirada do revestimento, deve a família ou alguém por si representada, acompanhar o serviço de retirada do mesmo, sob pena de assumir danos existentes na mesma.
8. Em situações pontuais, pode ser autorizado excepções às elencadas neste artigo, perante requerimento dos interessados e por motivos justificadamente atendíveis, tendo em atenção o talhão e a sepultura em causa e sempre de acordo com as normas e regras impostas pela Junta de Freguesia.

<sup>10</sup> Regulamento de Taxas e Licenças - Lages agravadas pela dimensão e espessura.



4

## Junta de Freguesia de Ançã

### Concelho de Cantanhede

#### Artigo 31.º

##### Requisitos dos jazigos

1. Os jazigos podem ser de três espécies:
  - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
  - b) Capelas – Constituídos somente por edificações acima do solo;
  - c) Mistos – dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
2. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
  - a) Comprimento - 2,00 m;
  - b) Largura - 0,75 m;
  - c) Altura - 0,55 m.
3. Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.
4. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.
5. Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 metros.

#### Artigo 32.º

##### Jazigos de capela

1. Os jazigos de capela podem ser simples ou duplos e deverão ter as seguintes dimensões máximas:
  - 1.1 - Jazigo Simples:
    - a) Comprimento - 2,30 m;
    - b) Largura – 1,80 m;
    - c) Altura – 2,50 m.
  - 1.2 - Jazigo Duplo
    - a) Comprimento - 2,30 m;
    - b) Largura – 2,35
    - c) Altura – 2,50 m.

2. Os jazigos de capela apenas podem ser construídos em pedra calcária, tipo Pedra de Ançã.

#### Artigo 33.º

##### Ossários

- 1- Os ossários dividir-se-ão em células com as dimensões mínimas interiores aprovadas pela Junta de Freguesia após a sua construção.

#### Artigo 34º

##### Manutenção

1. Nas sepulturas perpétuas e jazigos devem efectuar-se obras de conservação sempre que as circunstâncias o imponham.
2. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.



## Junta de Freguesia de Ançã

### Concelho de Cantanhede

3. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar directamente a realização das obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

#### Artigo 34º

##### Embelezamento de sepulturas e jazigos

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

#### Artigo 35º

##### Trabalhos no Cemitério

1. A realização por particulares, ou a cargo destes, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à sua orientação e fiscalização.
2. Solicitado trabalho à junta de Freguesia, da responsabilidade dos concessionários, será o mesmo avaliado pelo executivo, após requerimento formal entregue no Espaço do Cidadão. Havendo deliberação positiva, após o serviço será cobrado o serviço em causa.

### CAPÍTULO VIII

#### Dos construtores funerários

#### Artigo 36.º

##### Inscrição do construtor

1. As obras particulares de construção, reconstrução ou alteração de jazigos e revestimentos de sepulturas perpétuas só poderão realizar-se sob a responsabilidade de um construtor inscrito na Junta de Freguesia de Ançã.
2. Podem ser inscritos como construtores de obras particulares no Cemitério da Freguesia de Ançã os canteiros com oficinas e, bem assim, qualquer outra firma, sociedade ou empresa que se dedique à execução de construções funerárias, mostrando dispor, para esse efeito, de pessoal devidamente habilitado, incluindo técnico com curso de construção civil ou, pelo menos, operário especializado competente, a quem possa encarregar de dirigir a execução dos trabalhos.
3. A inscrição será requerida ao Presidente da Junta de Freguesia, devendo os interessados instruir o seu requerimento com fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do cartão de contribuinte ou outros elementos considerados necessários.
4. A inscrição dos construtores poderá ser cancelada a requerimento dos interessados.
5. No termo de responsabilidade respectivo, que normalmente acompanhará o pedido de licença, tomará o construtor o compromisso de cumprir e fazer cumprir as normas de construção ou execução em vigor e assumirá inteira responsabilidade pelos danos de qualquer natureza causados pelo seu pessoal, quer à Freguesia, quer aos particulares.
6. Se, por qualquer circunstância, o construtor responsável deixar de assumir a responsabilidade da obra e o concessionário não o fizer substituir imediatamente, será determinada a suspensão dos trabalhos e avisado o concessionário de que a obra não poderá prosseguir sem apresentar outro responsável.



## Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

### Artigo 37.º

Livro de registo de construtor

1. Nos serviços administrativos afectos ao Cemitério da Freguesia, haverá um registo onde, além da morada ou sede de cada construtor inscrito, se anotarão as ocorrências respeitantes a cada um deles.
2. Os construtores inscritos que mudem de sede ou designação, são obrigados a comunicá-lo, por escrito, à Junta de Freguesia, no prazo de 1 mês.

### Artigo 38.º

Realização de trabalhos pelos construtores

1. Só é possível a realização dos trabalhos para os quais foi previamente obtida a devida autorização.
2. O desrespeito pelo disposto no número anterior poderá implicar a demolição das obras realizadas, sem direito a qualquer indemnização.
3. As dimensões e tipo de revestimentos a adoptar em sepulturas, bem como os ornamento e sinais funerários a colocar em todas as construções funerárias, terão que cumprir obrigatoriamente com o estipulado pela Junta de Freguesia.
4. Aquando da realização de qualquer trabalho, deverá ser assegurada a limpeza em redor da zona a arranjar/arranjada, sendo o transporte dos resíduos e materiais sobranes a destino final adequado da responsabilidade do construtor.
4. É expressamente proibida a utilização de qualquer tipo de material existente no cemitério, tal como bordaduras, lápides, estelas, vasos, livros e outros sinais funerários, mesmo que abandonados.
5. Tratando-se de arranjo de sepulturas, deverá o construtor promover a entrada de todo o material de uma só vez.

### Artigo 39.º

Conduta

1. Dadas as características especiais do recinto do cemitério, terão os construtores funerários a obrigação de assegurar que no decurso das obras não se perturbe o sossego e dignidade devida ao local, não lhes sendo permitido tentar angariar, junto dos visitantes, a encomenda de trabalhos futuros.
2. Os encarregados das obras dos construtores funerários bem como outro pessoal deverão identificar-se sempre que isso lhes for exigido por qualquer elemento da Junta da Freguesia ou pelo encarregado do cemitério.

### Artigo 40.º

Suspensão dos trabalhos

Durante a realização das cerimónias que decorram no Cemitério da Freguesia de Ançã, poderá determinar-se a suspensão de trabalhos que se encontrem a decorrer, enquanto durarem tais atos, bem como a adopção de outras medidas tidas por necessárias à manutenção da dignidade devida ao local.

## CAPÍTULO IX

Disposições finais

### Artigo 41º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com excepção dos indivíduos deficientes acompanhados de cães de assistência;



## Junta de Freguesia de Ançã

### Concelho de Cantanhede

- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- e) Danificar sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- f) Realizar manifestações de carácter político ou outros que perturbem o bom funcionamento do fim a que o espaço se destina;
- g) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.
- h) A entrada de viaturas particulares.
- i) Dar esmolas ou gratificações, seja de que ordem for, por qualquer trabalho ou serviço efetuado no cemitério.

#### Artigo 42º

##### Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

#### Artigo 43º

##### Realização de Cerimónias

Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

- a) A entrada de força armada;
  - b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
  - c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
  - d) Reportagens sobre a actividade cemiterial.
2. O pedido de autorização deve ser feito com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos, devidamente justificados.

#### Artigo 44º

##### Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos aos Cemitérios, previstas no presente Regulamento, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

#### Artigo 45º

##### Sanções

1. Constitui contra-ordenação, punida com as coimas previstas no artigo 25º, da Lei 411/98, de 30 de Dezembro, a violação das disposições deste Regulamento, bem como das disposições previstas naquele diploma legal.
- 2- A negligência e a tentativa são puníveis e nos casos de dolo o limite mínimo eleva-se ao dobro.

#### Artigo 46.º

##### Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
  - b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
  - c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
  - d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.



## Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

2. É dada publicidade à decisão de aplicar uma coima a uma agência funerária.

### Artigo 47.º

#### Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence a quem a lei o determinar.

### Artigo 48.º

#### Fiscalização

Têm competência para proceder à fiscalização da observância do disposto o presente Regulamento a Junta de Freguesia de Ançã.

### Artigo 49º

#### Omissões

1. As situações não contempladas no presente Regulamento e nos diplomas legais que disponham sobre o assunto, serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia, dentro do quadro legal.

### Artigo 50º

#### Norma Revogatória

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas perpétuas são aquelas que a Assembleia de Freguesia aprovar sob proposta da Junta ou dos grupos parlamentares.

§ Único - As taxas serão atualizadas sempre que a Junta de Freguesia o entenda e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

### Artigo 51º

#### Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores que se mostrem incompatíveis com as disposições constantes do presente Regulamento.

### Artigo 52º

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicitação em edital, afixado nos lugares de estilo.

Publique-se.

O Presidente da Junta de Freguesia de Ançã

---

(Cláudio Miguel Vaz Cardoso)



# Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

## APROVADO

### PELA JUNTA DE FREGUESIA

O Regulamento de Cemitério, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

Em reunião de

09, abril, 2018

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Gisela Maria Vaz Parreira

### PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O Regulamento de Cemitério, foi presente e aprovado por maioria / unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária / extraordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

Em sessão de

24, abril, 2018

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Junta de Freguesia de Ançã  
Concelho de Cantanhede

SP

Anexo I

REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO OU CREMAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação: \_\_\_\_\_

Número Fiscal: \_\_\_\_\_

Vem, na qualidade de \_\_\_\_\_ e nos termos da lei, requerer à Junta de Freguesia de Ançã a inumação de cadáver:

\_\_\_ em sepultura

\_\_\_ jazigo

\_\_\_ local de consumação aeróbia

A cremação: \_\_\_ de cadáver \_\_\_\_\_ de ossadas

No Cemitério de São Salvador – Ançã \_\_\_\_\_

De (nome): \_\_\_\_\_

Estado Civil à data da morte: \_\_\_\_\_

Residência à data da morte: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Despacho

Inumação efetuada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Cremação efetuada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



*Gene*

## Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

### Anexo II

#### REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS

Nome: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação: \_\_\_\_\_

Número Fiscal: \_\_\_\_\_

Vem, na qualidade de \_\_\_\_\_ e nos termos da lei, requerer à Junta de Freguesia de Ançã a transladação de:

cadáver inumado em jazigo

ossadas

de

Nome: \_\_\_\_\_

Estado Civil à data da morte: \_\_\_\_\_

Residência à data da morte: \_\_\_\_\_

que se encontra no Cemitério de: \_\_\_\_\_

e se destina ao Cemitério de: \_\_\_\_\_

a fim de ser:  inumado em jazigo

colocado em ossário

cremado

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

#### Despachos

1.

2.

Data da efectivação da transladação \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Da Autarquia sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra o cadáver ou as ossadas.

<sup>2</sup> Da Autarquia sob cuja administração está o cemitério para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas